



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 1001, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r232,
 São Paulo-SP - E-mail: stoamaro8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao(à) Dr(a). Lidia Regina Rodrigues Monteiro Cabrini, Mm(a). Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu _____ (Maria Ines Ruzsicska De Abreu Moura), escrevente, subscrevi.

Processo: **0049881-23.2012.8.26.0002 - Produção Antecipada de Provas**
 Requerente: **TCI BPO Tecnologia , Conhecimento e Informação S/A**
 Requerido: **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**

Vistos.

I- Presentes os requisitos legais, defiro a liminar, determinando a produção da prova pericial solicitada. A antecipação da perícia revela-se oportuna, a fim de que os fatos não sejam alterados.

II- Para a realização da perícia, nomeio o perito Vania Santos Cardoso que deverá apresentar orçamento de seus honorários em 05 dias. Fixado o valor, o requerente terá o prazo de cinco dias para o depósito.

III- Após, cite-se o requerido para que acompanhe a presente ação cautelar.

IV- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias.

V- A perícia será iniciada, após o decurso do prazo para a apresentação de defesa, indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.

Int.

São Paulo, 18 de julho de 2012

Lidia Regina Rodrigues Monteiro Cabrini
 Juiz(a) de Direito

D A T A

Recebi estes autos em Cartório nesta data.
 São Paulo, 18 de julho de 2012.
 Eu _____, escr. subscrevi.

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho foi enviado ao DJE. Disponibilização em 23/07/2012 (publ. 64) . Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no DJE. Eu _____, Escrevente subsc.